

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº 32/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1098/2021

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças

O Município de Pirassununga torna público aos interessados que fará realizar a Tomada de Preços nº 03/2021, tendo por finalidade a realização do objeto especificado na cláusula primeira deste edital, qual será processada e julgada em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

A presente licitação é do tipo "**Técnica e Preço**", e será regida por este instrumento e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições constantes do presente Edital.

Os envelopes contendo a "Documentação de Habilitação", "Proposta Técnica" e a "Proposta de Preços" deverão ser entregues e protocolados até as 14:00 horas do dia 13 de maio de 2021, na Seção de Licitações, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, promovendose a sua abertura em sessão a se realizar às 14:10 horas do mesmo dia na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações, no endereço supra, segundo andar.

É recomendado aos licitantes que estejam no local indicado acima, para entrega e protocolo dos envelopes e Sessão Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

CREDENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. Para o caso da pessoa credenciada ser sócia da empresa licitante, esta deverá apresentar apenas o contrato social, sendo dispensada a carta de credenciamento, desde que conste do contrato social poderes para tal. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Pirassununga, nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria e Tributária), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio) e Controle Interno, excetuando, em todos os casos, as áreas de competência exclusivas dos advogados e dos demais servidores de Pirassununga, de acordo com as exigências no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes deste edital.

- 1.2. Para efeitos dos serviços constantes do item 1.1 a prestadora dos serviços ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos municipal, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria de gestão governamental, quando solicitadas.
- 1.3. Os relatórios ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues exclusivamente aos responsáveis pelas áreas indicadas neste item ou a servidores por eles indicados.
- 1.4. A prestadora dos serviços somente poderá emitir pareceres técnicos, quando solicitados exclusivamente pelos responsáveis de área ou por servidores previamente indicados, ficando vedado o atendimento de cunho pessoal, contrário aos interesses dos Setores.
- 1.5. A prestadora dos serviços se compromete, desde a apresentação de sua proposta, a manter em sigilo sobre todas as informações que tiver acesso junto aos Setores, sob pena de responsabilidade, exceto para cumprimento de ordem judicial ou dos órgãos de controle externo, aos quais estejam submetidas a esta Prefeitura.

1.6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 254.500,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

1.7. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Proposta Comercial;

ANEXO II: Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

ANEXO III: Modelo de Declaração de não empregar menor;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO V: Modelo de Requerimento para o CRC;

ANEXO VI: Modelo de Declaração para o caso de empresas em recuperação judicial;

ANEXO VII: Modelo de Declaração para o caso de empresas em recuperação extrajudicial;

ANEXO VIII: Proposta Técnica;

ANEXO IX: Planilha do orçamento estimado;

ANEXO X: Minuta do Contrato;

TERMO DE REFERÊNCIA

DECRETOS 3.789/09 e 4.707/12;

II - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação, pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 2.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.3.1. Estrangeiras que não funcionam no País;
- 2.3.2. Pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- 2.3.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, bem como artigo 7º da Lei nº 10.520/02, de acordo com a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.3.4. Declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;
- 2.4. Outrossim, além das demais exigências contidas neste edital, apenas poderão participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Pirassununga ou que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 2.4.1. Para o cadastramento deverão ser apresentados e protocolados junto à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada no Paço Municipal, na forma e devidamente acompanhados de requerimento cujo modelo encontra-se lançado no Anexo V, todos os documentos exigidos no Decreto nº 3.789, de 18 de março de 2009 e no Decreto 4.707, de 02 de abril de 2012, partes integrantes deste instrumento convocatório.

III – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no Termo de Referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Finanças, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- **a)** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- **b)** Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- 3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001
- 3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

IV - HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 ENVELOPE "01" (Documentos de Habilitação) LICITANTE: (Nome da Empresa) ENCERRAMENTO: Dia 13/05/2021

HORÁRIO: 14:00 horas

- 4.2. Deverão os seguintes documentos ser apresentados no envelope "A" Documentos de Habilitação, serão aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nos termos do art. 32 *caput* da Lei 8.666/93:
- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido das 08:30 h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas.
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emitentes, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

4.2.1. Pertinente à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

d) Comprovante de registro válido no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC):

d.1 Se no Certificado da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC) constar a validade dos



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

documentos referentes à Regularidade Fiscal com prazo de validade vencida ou desatualizada, o licitante deverá apresentar documentos equivalentes <u>válidos</u>.

4.2.2. Pertinente à qualificação econômica financeira:

- 4.2.2.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.2.2.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, referente a **recuperação judicial e/ou extrajudicial**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 4.2.2.1.2. A certidão referida no item 4.2.2.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 4.2.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.2.2.2.1. Entende-se por "último exercício social já exigível" aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal.
- 4.2.2.2.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos.
- 4.2.2.2.3. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal.
- 4.2.2.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial.
- 4.2.2.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação, previsto no item 1.1 do edital.
- 4.2.2.3.1. A licitante que apresentar no Balanço Patrimonial o Patrimônio Líquido com valor negativo, estará inabilitada, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 171133.989.19-4)
- 4.2.2.4. Apresentação de garantia para licitar, no valor de R\$ 2.545,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), referente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, previsto no item 1.1 do edital, pelo período de 12 meses, nos termos previstos no



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- art. 31, III, da lei federal 8.666/93, que deverá ser recolhida na Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirassununga, situada na Rua Galício Del Nero, nº 51 Centro, no horário compreendido das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30, em qualquer das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.
- 4.2.2.4.1. A garantia deverá ter prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da proposta.
- 4.2.2.4.2. A devolução da garantia para licitar será efetuada mediante requerimento das licitantes, após a publicação do extrato do contrato decorrente da licitação.

4.2.3. Pertinente à qualificação técnica:

- 4.2.3.1. Comprovante de registro ou inscrição, em nome da licitante nas Entidades profissionais competentes, assim entendidas o Conselho Regional de Contabilidade, ou, o Conselho Regional de Administração ou ainda o Conselho Regional de Economia.
- 4.2.3.2. Declaração de disponibilidade de estrutura física adequada para execução do objeto contratual, composta, no mínimo, por uma sede disponível, com área e mobiliário compatível com a prestação dos serviços.
- 4.2.3.3. Atestado de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou ou presta serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas neste Edital atendimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) horas mensais, conforme descrito a seguir: atividades de consultoria nas áreas de: Planejamento Orçamentário, Contabilidade, Tesouraria, Administração (Recursos Humanos, Compras e Licitações, Patrimônio e Almoxarifado), Saúde, Educação e Controle Interno.
- 4.2.3.4. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior ou técnico da área contábil, 01 (um) profissional de nível superior da área de administração, 01 (um) profissional de nível superior da área de direito, que comprove via documentos pertinentes (atestados e ou certidões de responsabilidade técnica), a sua responsabilidade técnica na prestação de serviços de consultoria de características semelhantes ao objeto deste edital.
- 4.2.3.5. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços objeto desta licitação.
- a) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.
- b) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) preferencialmente em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.
- 4.2.4. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:
- 4.2.4.1 Declaração Anexo II;
- 4.2.4.2 Declaração Anexo III;
- 4.2.4.3 Declaração Anexo IV (se o caso);
- **4.2.4.4 Declaração Anexo VI para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- **4.2.4.5 Declaração Anexo VII para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;
- 4.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 4.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.
- 4.5. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

V - PROPOSTA TÉCNICA

5.1. Todos os envelopes serão entregues fechados constando da face externa unicamente o seguinte:

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 ENVELOPE "02" (PROPOSTA TÉCNICA) LICITANTE (NOME DA EMPRESA) ENCERRAMENTO: Dia 13/05/2021 HORÁRIO: 14:00 horas

5.2. A proposta técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devendo conter folhas numeradas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos mencionados neste item 5, em documentos originais ou cópias autenticadas.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 5.3. A documentação comprobatória deve ser organizada na sequência lógica dos quesitos técnicos, com intuito de garantir objetividade da análise pelos membros da Comissão de Licitações.
- 5.4. O procedimento de análise da proposta técnica atende ao rito previsto no art. 46, da Lei nº 8.666/93
- 5.5. A Nota Técnica (NT) compreenderá no máximo de **160 (cento e sessenta) pontos,** e será obtida por meio da somatória dos subitens relacionados abaixo.
- 5.6. A Proposta Técnica deverá ser composta pelos elementos de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA" e "QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA".
- 5.7. No elemento de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA" serão analisados e pontuados os critérios:
- a) N1 número de clientes já atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação;
- b) N2 atuação Direta na capacitação de servidores; e:
- c) N3 organização e estrutura operacional;
- 5.8. No elemento de "QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA", serão analisados e pontuados os critérios:
- a) N4 titulação dos profissionais;
- b) N5 experiência dos profissionais em trabalhos similares; e
- c) N6 artigos, pareceres, obras e estudos técnicos publicados;

5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

Pontuação máxima do elemento: 40 pontos [N1+N2+N3+N4]

- Número de clientes atendidos [N1]:

Número de clientes já atendidos ou em atendimento pela empresa na data da apresentação da proposta, atuando na consultoria junto às entidades da administração pública, direta ou indireta:

- a) de 01 a 05 clientes: 2 pontos
- b) de 06 a 10 clientes: 4 pontos
- c) de 11 a 15 clientes: 6 pontos
- d) de 16 a 20 clientes: 8 pontos
- e) de 21 a 25 clientes: 12 pontos

Pontuação máxima: 12 (N1)

A proponente deverá apresentar cópia dos contratos utilizados como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, bastará apresentar o último termo aditivo de prazo, em vigência, dispensando-se a apresentação de todos os anteriores.

- Atuação Direta na capacitação de servidores[N2]:

Número de eventos realizados na capacitação de servidores, em matérias relacionadas ao objeto do certame, via realização de workshops, palestras, seminários, cursos, simpósios e eventos de capacitação:

- a) de 01 a 05 eventos 02 pontos;
- b) de 06 a 10 eventos 04 pontos;

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- c) de 11 a 15 eventos 06 pontos;
- d) de 16 a 20 eventos 08 pontos;
- e) de 21 a 25 eventos 12 pontos

Pontuação máxima: 12 (N2)

O item será avaliado de acordo com lista de presença ou atestados, comprovando a realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local) devidamente identificada até a data da apresentação da presente proposta.

- Atuação Direta na capacitação de servidores; e

Organização e estrutura operacional [N3]

A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro estrutura operacional composta por, no mínimo, um profissional de nível superior ou técnico na área contábil; um de nível superior na área de administração; e um de nível superior na área de direito, capacitados e habilitados para desempenhar as atividades objeto da contratação.

Quantidade de profissionais/pontuação:

- a) um profissional em cada área: 1 ponto;
- b) dois profissionais ou mais em duas das áreas e um profissional em outra: 2 pontos;
- c) dois profissionais ou mais da área contabilidade; dois profissionais ou mais da área de administração; dois profissionais ou mais da área de direito: 6 pontos

Pontuação máxima: 6 pontos [N3]

A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior ou técnico, conforme o caso, e, para efeitos do vinculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Se a licitante não comprovar possuir, no mínimo, um profissional de cada área relacionada, será atribuída pontuação 0 (zero).

- Material Técnico de Divulgação [N4]

A proponente deverá comprovar ter material técnico de apoio a clientes, como boletins, informativos, revistas e outros de divulgação periódica, cujo conteúdo seja relacionado a matérias de interesse da Administração Pública [Direito Administrativo, Trabalho, Finanças, Contabilidade, Gestão Pública, Recursos Humanos, Almoxarifado, Patrimônio, Licitações e Contratos, Saúde Pública, Educação Pública, dentre outras].

Quantidade de Pontuação:

- a) Periodicidade anual: 1 ponto;
- b) Periodicidade Semestral: 2 pontos;
- c) Periodicidade Trimestral: 4 pontos;
- d) Periodicidade Mensal: 6 pontos;
- e) Periodicidade Quinzenal: 10 pontos.

Pontuação Máxima: 10 pontos [N4]

Serão aceitos materiais técnicos de divulgação na forma física e/ou eletrônica.

5.10. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Pontuação máxima do Elemento: 120 pontos [N5+N6+N7]

A proponente deverá apresentar documentos relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencente ao seu quadro, a serem avaliados conforme a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

seguintes:

- Titulação dos Profissionais [N5]:

Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou strict° sensu, em qualquer nível de especialização, com enfoque em matérias compatíveis com o objeto do certame em, no mínimo, duas das seguintes áreas: planejamento e gestão pública direito público, direito do estado, tributário, contabilidade, administração.

5 pontos por profissional

Pontuação máxima: 80 pontos [N5]

- Experiência dos Profissionais em Trabalhos Similares[N6]:

- a) Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na área jurídica, a ser pontuada da seguinte forma:
- I acima de 5 anos: 5 pontos por profissional
- II acima de 3 a 5 anos: 3 pontos por profissional
- III acima de 2 a 3 anos: 2 pontos por profissional
- IV acima de 1 a 2 anos: 1 ponto por profissional
- V inferior a 1 ano: 0 (zero) ponto

Pontuação máxima: 10 pontos

- b) Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na área contabilidade pública ou planejamento orçamentário, a ser pontuada da seguinte forma:
- I acima de 5 anos: 5 pontos por profissional
- II acima de 3 a 5 anos: 3 pontos por profissional
- III acima de 2 a 3 anos: 2 pontos por profissional
- IV acima de 1 a 2 anos: 1 ponto por profissional
- V inferior a 1 ano: 0 (zero) ponto

Pontuação máxima: 10 pontos

- c) Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na área administrativa, a ser pontuada da seguinte forma:
- I acima de 5 anos: 5 pontos por profissional
- II acima de 3 a 5 anos: 3 pontos por profissional
- III acima de 2 a 3 anos: 2 pontos por profissional
- IV acima de 1 a 2 anos: 1 ponto por profissional
- V inferior a 1 ano: 0 (zero) ponto

Pontuação máxima: 10 pontos

Pontuação máxima do item: 30 pontos [N6] = a+b+c]

- Artigos, pareceres, livros, estudos técnicos ou jurídicos publicados [N7]

A demonstração de que os membros da equipe técnica da proponente têm artigos, pareceres, livros, estudos técnicos ou jurídicos publicados será feita através da cópia do material, contendo a descrição do assunto, a informação do veículo publicado, a data e o(s) nome(s) do(s) profissional(is) responsável(is), onde será atribuída a seguinte pontuação:

I - um trabalho técnico publicado: 2 pontos

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

II - dois trabalhos técnicos publicados: 4 pontosIII - três trabalhos técnicos publicados: 6 pontos

IV - quatro ou mais trabalhos técnicos publicados: 10 pontos

Pontuação máxima: 10 pontos [N7]

- 5.11. Os profissionais com trabalhos publicados, para efeito da pontuação, deverão ser integrantes dos quadros da proponente.
- 5.12. Serão considerados para efeito da pontuação apenas os trabalhos técnicos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados à área pública, de qualquer esfera ou poder, tais como: contabilidade pública, planejamento e gestão pública, assuntos relativos aos direitos administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário, constitucional, ambiental, urbanístico e financeiro.
- 5.13. Serão considerados válidos os trabalhos técnicos publicados em jornais, revistas, livros, sites especializados, periódicos e divulgações científicas, desde que seja possível identificar o nome do veículo em que ocorreu a publicação, o período ou a data da publicação, o nome do profissional e o tema do trabalho.
- 5.14. A pontuação será atribuída por trabalho publicado, ainda que vários profissionais da proponente tenham sido os autores.
- 5.15. Serão pontuados individualmente os trabalhos de conteúdos idênticos publicados em mais de um veículo de divulgação.

5.16 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

5.16.1. A Nota Técnica [NT] da proposta técnica será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

NT = N1+N2+N3+N4+N5+N6+N7

- 5.16.2. O resultado da divisão da Nota Técnica [NT] de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação será o Índice Técnico [IT].
- 5.16.3. O Índice Técnico [IT] será, então, assim obtido:
- IT = Nota Técnica [NT] da proposta em exame Maior Nota Técnica Obtida
- 5.16.4. Para efeito de cálculo do Índice Técnico [IT] serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo que a terceira casa será utilizada apenas para fins de arredondamento.
- 5.16.5. Se a proponente deixar de apresentar documentação que comprove a pontuação, o item em questão será desconsiderado.
- 5.16.6. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado.
- 5.16.7. O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferencia da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação prevista nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somandose ao final todas as notas apuradas, conforme o rito previsto no inciso I, §10, do art. 46, da Lei 8.666/93.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 5.16.8. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 5.16.9. Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet.

VI - PROPOSTA DE PRECOS

6.1. Todos os envelopes serão entregues fechados constando da face externa unicamente o seguinte:

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 ENVELOPE B (PROPOSTA DE PREÇOS) LICITANTE (NOME DA EMPRESA) ENCERRAMENTO: Dia 13/05/2021 HORÁRIO: 14:00 horas

- 6.2. A proposta deverá ser preenchida em conformidade com **o modelo (Anexo I),** sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo obrigatoriamente:
- 6.2.1. número da Tomada de Preços;
- 6.2.2. razão social e CNPJ;
- 6.2.3. endereço completo, telefone, endereço eletrônico e dados bancários;
- 6.2.4. dados do representante legal da empresa para a assinatura do contrato;
- 6.2.5. O prazo de validade da Proposta, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.2.6. Valor da hora, valor mensal e valor total anual, preço mensal e anual total, ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, hospedagem e alimentação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 6.2.7. O valor da proposta anual não poderá ser superior a R\$ 254.500,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), tendo em vista a limitação da disponibilidade orçamentária e financeira, sendo desclassificadas as propostas comerciais que apresentarem preço superior ao estimado por esta Prefeitura, consoante o disposto no §1º do art. 46, da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.
- 6.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 6.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

observância das normas contidas na legislação mencionada neste Edital e quaisquer outras normas legais correlatas.

6.6. A Nota da Proposta Comercial [NPC] será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

NPC = [CMin]

Ci

Onde:

NPC = Nota da Proposta Comercial

CMin = menor valor válido proposto dentre todas as proponentes

Ci = valor da proposta comercial da proponente em exame, que não deve ser superior ao orçado pela Prefeitura Municipal, previsto no item **5.2.7.**

6.7. Para efeito de cálculo da Nota da Proposta Comercial da proponente [NPC] serão levadas em consideração duas casas decimais. A terceira casa decimal somente será utilizada para fins de arredondamento.

VII. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO:

7.1. A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a ponderação das Propostas Técnicas e Propostas Comerciais, adotado **o peso 06 (seis)** para o Índice Técnico [IT] e o peso **04 (quatro)** para a Proposta Comercial, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $VAF = [IT \times 6 + NPC \times 4]$

Onde:

VAF = Valor de Avaliação Final

IT = Índice Técnico apurado

NPC = Nota Proposta Comercial

- 7.2. A classificação final prevista no item 8.1, deste Edital, atende ao disposto no inciso II, §2°, do art. 46, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. O julgamento e classificação final dos licitantes far-se-ão em ordem decrescente dos Valores de Avaliações Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o maior Valor de Avaliação Final.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1. A Tomada de Preços será julgada pela Comissão Municipal de Licitações, que dará início aos trabalhos com o recebimento e abertura dos envelopes Nº 1, Nº 02 e Nº 03.
- 8.2 As fases de "HABILITAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS", serão julgadas dentro dos seguintes procedimentos:
- 8.3. DOCUMENTOS 1^a FASE:
- 8.3.1. A abertura do envelope contendo documentos destinados a "HABILITAÇÃO" se dará em conformidade com o disposto PREÂMBULO deste edital;
- 8.3.2. Posteriormente, a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES passará ao exame da documentação recebida, com vistas a HABILITAÇÃO das licitantes;
- 8.3.3. A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

deste Edital, será rejeitada e a licitante INABILITADA.

- 8.3.4. Os envelopes nº 02 "PROPOSTAS TÉCNICAS" só serão abertos após a fase de habilitação das empresas e transcorridos os prazos previstos em Lei, sendo os mesmos embalados e lacrados à vista de todos e ficarão sob a guarda da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, até a sessão destinada à sua abertura;
- 8.3.5. Terminada a fase de HABILITAÇÃO, será realizada a sessão de abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA TÉCNICA" das licitantes HABILITADAS, devolvendo-se às licitantes INABILITADAS os envelopes nº 02 "PROPOSTA TÉCNICA" e nº 03 "PROPOSTA DE PREÇOS", como recebidos, devidamente lacrados e inviolados, mediante recibos assinados pelos representantes legais das empresas licitantes.
- 8.3.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.4 - PROPOSTA TÉCNICA - 2ª FASE:

- 8.4.1. Cumpridas todas as formalidades legais da 1ª fase desta licitação, em data, hora e local previamente definidos pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, será examinado o conteúdo da PROPOSTA TÉCNICA das licitantes habilitadas, de acordo com o disposto no **item 5**, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 8.4.2. Juntada aos autos as PROPOSTAS TÉCNICAS, devidamente rubricadas pela Comissão Municipal de licitações e Representantes Credenciados, a Comissão providenciará o julgamento das mesmas;
- 8.4.3. Julgadas as PROPOSTAS TÉCNICAS, serão os interessados notificados através de publicações e intimações do seu resultado, resguardados os direitos à apresentação de recursos, impugnações e demais cominações, pelas licitantes interessadas.
- 8.4.4. A não apresentação da Proposta Técnica <u>devidamente preenchida</u> implicará na desclassificação do licitante;

8.5.PROPOSTA DE PREÇOS - 3ª FASE

- 8.5.1. Cumpridas todas as formalidades legais da 2ª fase desta licitação, em data, hora e local previamente definidos pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, será examinado o conteúdo da PROPOSTA DE PRECOS, de acordo com o **Item 6**, deste Edital.
- 8.5.2. Serão desclassificadas:
- a) as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;
- b) as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- b.1) consideram-se preços excessivos aqueles que se apresentarem acima do estimado nesta licitação.
- b.2) para o cálculo de proposta inexequível, será considerada a referência prevista na alínea "b", do §1° c/c §2°, do art. 48, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.3. Não será levada em conta qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 8.5.4. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Municipal de Licitações, prevalecendo o preço unitário.
- 8.5.5. A classificação das propostas de preços será realizada por Menor Preço Global.
- 8.5.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas será utilizado como critério de desempate, exclusivamente o sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.7. Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 8.5.8).

- 8.5.8. Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.
- 8.5.9. Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, se houver empate, será assegurado o direito de preferência às mesmas, nos seguintes termos:
- a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar data de convocação da Comissão Municipal de Licitações, sob pena de preclusão;
- d) se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- e) entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- f) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, obedecida a ordem de classificação, os procedimentos relativos à licitação, com a convocação dos licitantes remanescentes, para o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" deste subitem;
- h) na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.5.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as propostas, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, nos termos do parágrafo 5°, do artigo 43da Lei Federal n° 8.666/93.
- 8.5.11. Uma vez abertas às propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital;
- 8.5.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, a seu critério, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme artigo 48, §3°, da Lei Federal nº 8.666/93.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos nº Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.
- 9.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações. Não serão aceitos recursos via e-mail.

X - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA

- 10.1. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 10.2. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
- 10.3. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 10.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 10.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 10.6. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 10.7. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 10.8. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- 10.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem como as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos só sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 10.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 11.1. Os serviços consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva objeto deste certame deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- 11.2. Os serviços deverão se iniciar com a vigência do contrato e deverão ser prestados durante todo o período de execução contratual.
- 11.3. O objeto desta licitação deverá ser executado, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.
- 11.4. A empresa deverá apresentar mensalmente relatório pormenorizado de atendimentos prestados, demonstrando aqueles realizados no período, o tempo demandado para cada evento, bem como matéria, ocorrência, e servidor que o requereu, este último no caso das orientações consultivas.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 11.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, por iguais períodos até o limite e 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. Os pareceres opinativos não terão o condão de substituir os trabalhos de responsabilidade dos servidores, servindo tão somente como material de apoio à tomada de decisões.
- 11.7. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 11.8. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 11.8.1. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 11.9. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.11. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.
- 11.12. Constatado pelos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os mesmos se encontram em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.13. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.3. Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços;
- 12.4. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 12.5. Fornecer à contratada os esclarecimentos, informações, dados, elementos pertinentes que lhes for solicitado pelo contratado;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações do Edital;

XIII - CONTRATAÇÃO

- 13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de até 03(três) dias efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.
- 13.1.1. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 13.2. No caso da empresa vencedora não firmar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado.
- 13.2.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

- 13.2.1.1. O disposto no item 13.2.1 não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.
- 13.3. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.4. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XIV - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES

- 14.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução da presente licitação, recusar-se em assinar o Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 14.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 14.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas
- 14.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para iniciar os serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 14.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 14.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 14.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 14.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 14.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ou da garantia dada em caução, a critério da Administração.

14.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas.

XV – RECURSO ORCAMENTÁRIO

15.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Solicitação de Compras/Serviços: 121/2021

Nº do Órgão: 07.01 - Nº da Despesa: 2185; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05 – Fonte 01 - Recurso Próprio

XVI - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação do Edital é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, no horário compreendido das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 Centro Pirassununga-SP.
- 16.2. As dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste edital deverão ser formuladas por escrito endereçadas à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal, através do e-mail <u>licitacao@pirassununga.sp.gov.br</u>.
- 16.3. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, "Serviços", "licitações", "2021", "Tomada de Preços", obrigando os interessados a consultá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 16.4. A impugnação do edital deverá ser protocolada no endereço indicado no item 16.1 até 02 (dois) dias antes da data fixada para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes, em conformidade com as condições e prazos previstos no art. 41 da Lei 8666/93.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope "B", suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.
- 17.2. A Comissão Municipal de Licitações poderá requisitar pareceres técnicos sobre os Documentos de Habilitação e/ou Proposta de Preços aos setores competentes da Administração, que deverão atendê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 17.3. Constatado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Finanças, através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, sob pena das sanções previstas no edital.
- 17.4. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar correções/substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para entrega e protocolo dos envelopes Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13.631-904, telefone (19) 3565-8037, fax (19) 3565-8068

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

"Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

18.2. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

18.3. O Edital na íntegra será disponibilizado a todos os interessados, a partir do dia 12 de abril de 2021, através do site http://www.pirassununga.sp.gov.br, no link: "Serviços" "Licitações".

Pirassununga, 09 de abril de 2021.

Sandra R. Fadini Carbonaro Chefe da Seção de Licitação



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL DA PROPONENTE

Razão Social:	1		
CNPJ:		 	
Endereço:			
Tel	Fax:		
E-mail:			
CEP: Cidade	•		UF:
CEP: Cidade Banco: Agência:	C	/c:	
Dados do Representante legal da em	presa para a	ssinatura do co	ntrato:
Nome:			
Cargo:			
CPF:	RG		
Endereço residencial completo			CEP
E-mail institucional:			
E-mail pessoal:			
Telefone(s):			
Serviço	Número máximo de horas	Valor da hora	Valor a despesa por mês
Técnico de consultoria	por mês		
Serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental			R\$ xx.xxx,xx
TOTAL MENSAL			R\$xx.xxx,xx
	Valor por r	nês	Valor por 12 meses
Serviços prestados			
Serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental	R\$ xx.xxx,x	x	къ xxx.xxx,xx
orientação à gestão	R\$ xx.xxx,x		R\$ xxx.xxx,xx
orientação à gestão governamental		xx	

Assinatura



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Declaro, empresa	sob	as	penas	da	lei,	que	a
			n	ão incorre	em quaisque	r dos fatos	abaixo
relacionados:							
fatos impedit indireta da U entidades cor fundações po	rivos de habi nião, dos Es m personalid r ele instituío a total resp	litação em tados, do Dade jurídica las ou manti	vo para partici processos licit istrito Federal de direito pri idas.	atórios em e dos Mur ivado sob	Administraçã nicípios, abran controle do po	io Pública ogendo incluoder público	direta e sive as o e das
	The processor	,	,de		de		
	(assin	natura e non	ne do represent	tante legal	da empresa)		



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A EMPRESA			, INS	CRITA	NO
CNPI N°		POR	INTERMÉDIO	DO	SEU
REPRESENTANTE	LEGAL,	O	(A)		SR
(A)]	PORTADOR DA	CART	EIRA
DE IDENTIDADE	N°			Е	D()
CPF	DECLARA,	PARA FIN	S DO DISPOSTO	NO IN	C. V
DO ART. 27 DA LEI 8.660					
27 DE OUTUBRO DE 19	999, QUE NÃO EMPRI	EGA MENO	OR DE DEZOITO	ANOS	EM
ΓRABALHO NOTURNO	, PERIGOSO OU INS	SALUBRE,	bem como não	EMPR	EGA
MENOR DE DEZESSEIS	ANOS.	ŕ			
Ressalva: EMPREGA ME	NOR, A PARTIR DE Q	UATORZE	ANOS, NA CON	NDIÇÃ() DE
APRENDIZ ().				,	
	,de		de		
(assinat	ura e nome do represen	tante legal o	da empresa)		



Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A	(nome	da
licitante) , qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno representante legal, inscrita no CNPJ sob nº	porte) por	seu
	devidos fin	s de
direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 20 Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.	julgamento	das
,dede	<u>_</u> ·	
(assinatura e nome do representante legal da empresa)		



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

REQUERIMENTO - CRC

O/A interess	sado/a		
CNPJ/RG_		, Inscrição Estadual nº	,
estabelecida	/residente à Rua		,
nº	,bairro	, na cidade de	,
		uerer a inscrição no Cadastro de Fornece tando para tanto a documentação que segue.	
documentos b) que com alterações od c) que autor às instalaçõe d) que auto qualquer infe	apresentados; nunicará imediatame corridas na empresa iza a Prefeitura a pres es do interessado ou criza todas as empresormação solicitada p sentará todo e qualo	roceder às investigações julgadas oportunas o órgão e ou pessoas relacionadas com o requ resas ou pessoas citadas nos documentos	todas e quaisquer ou necessárias junto nerente; a prestarem toda e
		,dede	
	(assin	natura e nome do representante legal)	_
Contato:			
Telefone:			
Fax:			
e-mail:			



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

CNPJ nºdo contrato deverá apresentar administrador for pessoa jurío	cópia do ato de nomeação lica, o nome do profissio elatório ou documento equiv	te de que no momento da assinato do administrador judicial ou se onal responsável pela condução valente do juízo ou do administrad ção judicial;	ura e d
	,de	de	
(assinatura e non	ne do representante legal da	empresa proponente)	



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

CNPJ nº	ra os devidos fins que a verá apresentar comprova	·····,	está ciente	de que no momer	nto da assinatura do
	cuperação extrajudicial;	ição docui	nemai de qu	ie esta cumprind	o as obligações do
		,	de		de
	(assinatura e nome do	representa	nte legal da	empresa propone	ente)



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

PROPOSTA	TÉCNICA	DΔ	CONTRATADA
PROPUSIA	IECITICA	UA	CONTRATADA

Proponent	te:	
Endereço:	:	
CIVI J		
TARFLAI	DE DONTHAÇÃO	
IABELA	DE PONTUAÇÃO	
Item	Requisitos	Pontos
TOTAL		
		•
PONTUA	ÇÃO MÁXIMA = 160 PONTOS	
•	•	
Local e da	nta:	
Carimbo	_	
Carmino		
Nome -		
-		
Assinatu	ra	



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

Serviço Técnico de	Número máximo de horas por mês	Valor estimado da hora (média)	Valor estimado da despesa/mês (média)
Serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental		R\$ 424,16	R\$ 21.208,33
TOTAL MENSAL	I		R\$ 21.208,33

Serviços prestados	Valor estimado/mês	Valor estimado/12 meses
	(média)	(média)
Serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental	R\$ 21.208,33	R\$ 254.500,00
TOTAL		R\$ 254.500,00



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO X

Requisição nº	/2021	
Processo Administra	tivo nº	/2021
Tomada de Preços n	/2021	
Contrato nº		

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Pirassununga, nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria e Tributária), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio) e Controle Interno, excetuando, em todos os casos, as áreas de competência exclusivas dos advogados e dos demais servidores de Pirassununga, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº ____/2021, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Para efeitos dos serviços constantes do item 1.1 a Contratada ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos municipal, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria de gestão governamental, quando solicitadas.
- 1.3. Os relatórios ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues exclusivamente aos responsáveis pelas áreas indicadas neste item ou a servidores por eles indicados.
- 1.4. A Contratada somente poderá emitir pareceres técnicos, quando solicitados exclusivamente pelos responsáveis de área ou por servidores previamente indicados, ficando vedado o atendimento de cunho pessoal, contrário aos interesses dos Setores.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 1.5. A Contratada se compromete, desde a apresentação de sua proposta, a manter em sigilo sobre todas as informações que tiver acesso junto aos Setores, sob pena de responsabilidade, exceto para cumprimento de ordem judicial ou dos órgãos de controle externo, aos quais estejam submetidas a esta Prefeitura.
- 1.6 Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.
- 1.6.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.
- 1.7. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através de servidor especialmente nomeado.
- 1.8. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 1.10. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.
- 1.11. Constatado pelos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 1.11. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$......

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no Termo de Referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Finanças, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- **a)** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- **b)** Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- 3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001
- 3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DES	SPESA
4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim c	lassificadas:
·	
4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, psua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente aut Chefe do Executivo.	
CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO	
5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a)	, RG

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CPF

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 6.1. Os serviços consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva objeto deste certame deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- 6.2. Os serviços deverão se iniciar com a vigência do contrato e deverão ser prestados durante todo o período de execução contratual.
- 6.3. O objeto desta licitação deverá ser executado, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.
- 6.4. A empresa deverá apresentar mensalmente relatório pormenorizado de atendimentos prestados, demonstrando aqueles realizados no período, o tempo demandado para cada evento, bem como matéria, ocorrência, e servidor que o requereu, este último no caso das orientações consultivas.
- 6.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, por iguais períodos até o limite e 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
- 6.6. Os pareceres opinativos não terão o condão de substituir os trabalhos de responsabilidade dos servidores, servindo tão somente como material de apoio à tomada de decisões.
- 6.7. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 6.8. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 6.8.1. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.9. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.11. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.
- 6.12. Constatado pelos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os mesmos se encontram em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.13. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

- 7.2. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
- 7.3. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.6. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.7. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.8. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- 7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem como as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos só sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 7.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.3. Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços;
- 8.4. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 8.5. Fornecer à contratada os esclarecimentos, informações, dados, elementos pertinentes que lhes for solicitado pelo contratado;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações do Edital;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução da presente licitação, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início da execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão ad-

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ministrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital da **Tomada de Preços nº** _____/2021 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 14.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de de .

Contratante Contratada

Testemunhas:

ANEXO ÚNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Pirassununga, nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria e Tributária), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio) e Controle Interno.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	387.881.019-91
Período de gestão:	1°/01/2021 até 31/12/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S)/OAB(*)
Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Pirassununga, de de

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:		
Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN		
Cargo: Prefeito Municipal		
CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP		
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:		
Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN		
Cargo: Prefeito Municipal		
CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP		
Assinatura:		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		
Pela Contratante:		
Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN		
Cargo: Prefeito Municipal		
CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5		
Assinatura:		
PELA CONTRATADA:		
Nome:		
Cargo:		
Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE		
Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN		
Cargo: Prefeito Municipal		
CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP		

Assinatura:_____



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ N°:
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:/
VIGÊNCIA:/
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Pirassununga, nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria e Tributária), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio) e Controle Interno.
VALOR (R\$):
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Pirassununga, dede
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Prefeito Municipal
e-mail:



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- DECRETO N° 3.789, DE 18 DE MARÇO DE 2009 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 948/2009; e,

Considerando o disposto nos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC no Município de Pirassununga.

Art. 2° O requerimento e os documentos necessários para expedição do CRC deverão ser protocolados pelo interessado, em dia útil e horário de funcionamento junto à Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

- § 1° Compete ao interessado declarar no requerimento que:
 - responderá, sob pena da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados;
 - comunicará imediatamente e por escrito à Comissão de Registro Cadastral todas e quaisquer alterações ocorridas; que autoriza a Prefeitura a proceder às investigações julgadas oportunas ou necessárias junto às instalações do interessado ou órgão e ou pessoas relacionadas com o requerente; e,
 - autoriza todas as empresas ou pessoas citadas nos documentos a prestarem toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura; que apresentará todo e qualquer documento adicional que lhe for solicitado pela Comissão de Registro Cadastral.
- $\S~2^o~$ O interessado deverá apresentar os seguintes documentos, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente:

I - Pertinente a regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

de prova da diretoria em exercício;

- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante(s) legal(is) do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhado de documento que comprove esta situação;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Pertinente a regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, sendo que quando o interessado possuir domicílio ou filial em Pirassununga também deverá obrigatoriamente comprovar regularidade com o Fisco deste Município;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND Certidão Negativa de Débito INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das interessadas o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.
- § 3º Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação; contudo, estarão sujeitos às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Registro Cadastral.
- Art. 3º A Seção de Comunicação procederá abertura de procedimento administrativo e o remeterá imediatamente à Comissão de Registro Cadastral, encarregada da análise dos documentos e expedição do CRC.
- Art. 4° A Comissão de Registro Cadastral dará ciência de seus atos aos interessados através de e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

Parágrafo único. A publicação de que trata o parágrafo único do art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser efetuada no mês de março de cada ano, através da Imprensa Oficial do Estado e Jornal diário de grande circulação no Estado.

Art. 5° A validade do CRC corresponderá à data de validade dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal exigidos no presente Decreto que primeiro

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

se expirar.

Art. 6° Tendo em vista a presente regulamentação, deverá a Comissão de Registro Cadastral, proceder a revisão dos Certificados de Registro Cadastral já expedidos e ainda válidos e a intimação dos seus respectivos titulares para que se amoldem aos termos da nova disciplina para concessão, sob pena de cancelamento do CRC existente, observado, no caso o disposto pelo art. 109, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2009.

ADEMIR ALVES LINDO -Prefeito Municipal Publicado na Portaria. Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO Secretário Municipal de Administração dag/.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

_

DECRETO Nº 4.707, DE 2 DE ABRIL DE 2012 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 948/2009,

DECRETA:

Art. 1° A partir desta data o inciso II do § 2°, do Artigo 2°, do Decreto n° 3.789, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"II - Pertinente a regularidade fiscal e trabalhista:

1)	
,	
,	
,	
	e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a
	Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de
	certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

f) as certidões de regularidade fiscal e trabalhista serão válidas por 180 (cento e oitenta) dias da data da expedição, salvo se outro prazo for assinalado pelo emitente." (NR)

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973;

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de abril de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria. Data supra.

> JORGE LUIS LOURENÇO. Secretário Municipal de Administração. dag/